

DECISÕES

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Março de 2010

que altera a Decisão 2005/176/CE que estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho

[notificada com o número C(2010) 1585]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/160/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 82/894/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 82/894/CEE diz respeito a notificações de surtos das doenças dos animais enumeradas no anexo I.
- (2) A Decisão 2005/176/CE da Comissão ⁽²⁾ estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE. Os anexos X/09 e X/11 da referida decisão enumeram os códigos para as regiões veterinárias na Dinamarca e em Espanha, respectivamente.
- (3) A Dinamarca e Espanha modificaram os nomes e limites das suas regiões veterinárias. A adaptação dessas regiões afecta o Sistema de Notificação de Doenças dos Animais. Deve, por isso, proceder-se à substituição das regiões que constam actualmente do Sistema de Notificação de Doenças dos Animais pelas novas regiões. É, por conseguinte, adequado alterar em conformidade os anexos X/09 e X/11 da Decisão 2005/176/CE.
- (4) A Decisão 2005/176/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(5) Para proteger a confidencialidade das informações transmitidas, os anexos da presente decisão não devem ser publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2005/176/CE é alterada do seguinte modo:

1. O anexo X/09 é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão.
2. O anexo X/11 é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 2010.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 378 de 31.12.1982, p. 58.

⁽²⁾ JO L 59 de 5.3.2005, p. 40.